Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 155/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7862/2015
PROTOCOLO	: 1589520
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DÍVIDA ATIVA. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular 8805/2018, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao *Sr. Rogério Márcio Alves Souto,* em razão da intempestividade na remessa dos documentos pertinentes à formalização do *Contrato nº 60/2014* e do 1º Termo Aditivo.

Consta nos autos que Ordenador efetuou o pagamento da multa com desconto, em razão da adesão aos benefícios do REFIS instituído pela Lei Estadual nº 5454/2019, como faz prova o documento acostado à f. 160.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer no sentido de considerar cumpridas as disposições contidas na decisão citada e de ser o processo encaminhado ao núcleo técnico, uma vez pendente a apreciação da fase de execução do contrato (PAR 10499/2022 de f. 168).

Assim sendo, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 e demais disposições regimentais (Resolução TCE/MS 98/2018), **DECIDO:**

I – Pelo cumprimento do item II da Decisão Singular nº 8805/2018, referente à multa aplicada ao Sr. Rogério Márcio Alves Souto, em razão de sua comprovada quitação nos autos;

II – Pelo encaminhamento do processo à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde, haja vista a falta de julgamento da execução financeira da

contratação.

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Relator

RSB